

CÂMARA



"Dever de cumprir e fazer realizar"

SARZEDO

Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

"Aprova as contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Sarzedo, acolhendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, CONSIDERANDO:

1. o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 842949, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo – exercício 2010, ressaltando irregularidades que não ensejam rejeição;
2. que, oportunizado ao gestor o ajuste das irregularidades apontadas, foram devidamente sanadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo, relativas ao exercício financeiro de 2010, sob a gestão do Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, acolhendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem as ressalvas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao gestor das contas do exercício financeiro de 2010.

Sarzedo, em 14 de fevereiro de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 623/2012
Processo nº 842949
Exercício de 2010

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Científico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Científico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Emerson Marques Silva
Coordenador de Área em exercício

Exmo. Sr
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

dsor

Recebido em
26/01/12
17h12




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
EXERCÍCIO: 2010
PROCESSO: 842949

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo, do exercício de 2010, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 29 a 167 e CD à fl. 168), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator (fl. 23).

Considerando a defesa apresentada, efetuou-se o presente reexame (fls. 170 a 175), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

No exame inicial (fls. 04 a 22), sintetizado na fl. 09, solicitou-se esclarecimento acerca de divergência nos créditos adicionais e identificação da natureza dos convênios para convalidação dos índices apurados de aplicação no ensino e na saúde.

Tendo o interessado se manifestado (fls. 31/32), esclarecendo a divergência e juntado aos autos novo Quadro de Créditos Adicionais, bem como identificado a natureza de aplicação dos recursos de convênios (fl. 33), efetuou-se nova análise, reafirmando o apontamento acerca dos créditos adicionais e ratificando os índices apurados às fls. 06 e 07.

Pelo cumprimento das normas constitucionais e legais nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

DCEM, em 15/09/2011


Selma Cristina Laudaes
Inspetor de Controle Externo
TC 1972-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010
Município: SARZEDO

Processo Número: 842949

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 00446
Receita e Despesa Orçada: R\$ 39.200.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	11.760.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	11.760.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	7.296.852,31
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$	1.624.932,63
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	2.660.450,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	11.582.234,94
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00
1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.2.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)		
Créditos Adicionais Abertos	R\$	4.127.141,92
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	1.624.932,63
	R\$	0,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB		
Créditos Adicionais Abertos	R\$	468.708,18
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
	R\$	0,00
1.2.3 - Excesso de Arrecadação de Convênios		
Créditos Adicionais Abertos	R\$	520.379,63
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
	R\$	0,00
1.2.4 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior		
Créditos Adicionais Abertos	R\$	3.065.118,17
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	2.660.450,00
	R\$	0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

1.3 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	43.485.382,63
Despesa Empenhada	R\$	38.652.134,20
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orgão mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

APONTAMENTO (Fl. 05):

Consta do Balanço Orçamentário um valor autorizado de R\$43.495.382,63 com recursos senão anulação de dotação, enquanto no Quadro de Créditos Adicionais foi demonstrado apenas R\$42.237.882,63 (com exceção dos créditos abertos por anulação). Faz-se necessário quando da abertura de vista os devidos esclarecimentos.

DEFESA (Fls. 31/32):

O interessado alegou que a irregularidade apontada na análise técnica teve origem no preenchimento do Quadro de Créditos Adicionais do SIACE/PCA, e para saná-la elaborou novo demonstrativo dos créditos adicionais abertos no exercício, enumerando os respectivos decretos de abertura, bem como a fonte de recursos utilizada. Continuando, alegou que com a correção dos valores no Quadro de Créditos Adicionais no SIACE/PCA, nos termos das informações prestadas, o valor dos créditos autorizados confere com aquele demonstrado no Balanço Orçamentário.

ANÁLISE:

Com base na documentação juntada aos autos, fls. 42 a 91, procedeu-se ao reexame dos créditos orçamentários e adicionais e alterou-se no item "1.1 - Créditos Suplementares" os valores dos créditos abertos por anulação e os abertos por superávit financeiro, bem como o total dos créditos suplementares abertos. Efetuou-se, também, alteração no valor de créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior, item 1.2.4, e no valor dos créditos disponíveis autorizados, item 1.3.

Isto posto, retifica-se a análise inicial pelo presente reexame, considerando sanada a divergência apontada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010

Município: SARZEDO

Processo Número: 842949

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,15 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

APONTAMENTO (Fl. 06):

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$759.499,73, rubrica 2472.99.01, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Ressalta-se que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação do ensino, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação, para convalidação do índice apurado.

DEFESA (Fl. 33):

O interessado alegou que o convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, com objeto de revitalização da Praça João Moreira Jorge, no bairro Brasília, valor de R\$50.000,00, foi contabilizado erroneamente na rubrica 1762.99.0, e os recursos originados do Programa Farmácia de Minas, com objeto de pagamento de Farmacêutico, valor de R\$29.600,00, foi contabilizado indevidamente na rubrica 2472.99.01. Continuando, informou que os recursos recebidos de convênios durante o exercício de 2010 totalizaram R\$817.199,73, conforme demonstrativo à fl. 33 e cópias dos respectivos convênios anexados aos autos, bem como promoveu os acertos necessários na "Aba de Receitas/SIACE/PCA", sanando a irregularidade apontada.

ANÁLISE:

Tendo em vista que dentre os convênios identificados à fl. 33 não constam recursos relativos à educação, ratifica-se o percentual aplicado no ensino de 28,15%, considerando este item regularizado.

Exercício: 2010

Processo Número: 842949

Município: SARZEDO

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 18,96 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:**APONTAMENTO (Fl. 07):**

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$759.499,73, rubrica 2472.99.01, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Ressalta-se que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação da saúde, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação, para convalidação do índice apurado.

DEFESA (Fl. 33):

O interessado alegou que o convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, com objeto de revitalização da Praça João Moreira Jorge, no bairro Brasília, valor de R\$50.000,00, foi contabilizado erroneamente na rubrica 1762.99.01, e os recursos originados do Programa Farmácia de Minas, com objeto de pagamento de Farmacêutico, valor de R\$29.600,00, foi contabilizado indevidamente na rubrica 2472.99.01. Continuando, informou que os recursos recebidos de convênios durante o exercício de 2010 totalizaram R\$817.199,73, conforme demonstrativo à fl. 33 e cópias dos respectivos convênios anexados aos autos, bem como promoveu os acertos necessários na "Aba de Receitas/SIACE/PCA", sanando a irregularidade apontada.

ANÁLISE:

Considerando que, conforme alegações da defesa, o convênio originado do Programa Farmácia de Minas, valor de R\$29.600,00, foi contabilizado erroneamente na rubrica 2472.99.01, e que os convênios lançados nesta rubrica não estavam discriminados analiticamente no Comparativo da Receita apresentado, inicialmente, no SIACE/PCA, efetuou-se novo cálculo do percentual de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde incluindo o citado valor no montante de recursos de convênios da saúde. Entretanto, o citado convênio não causou impacto no índice apurado inicialmente, razão pela qual ratifica-se que o Município aplicou o percentual de 18,96% na saúde, considerando este item regularizado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010

Município: SARZEDO

Processo Número: 842949

XVIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DCEM/ 1ª CFM, em 12/03/2011

Nome:

Selma Cristina Laudares

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1972-8

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 11/10/11

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

PROCESSO Nº 842949 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Processo: 842949

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Sarzedo

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procurador: Maria Cecília Borges

Exercício: 2010

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Sarzedo, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, CPF 786.817.586-91, Prefeito Municipal, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual 102/2008, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no exame de fl. 03 a 21, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, à fl. 24, que fez juntar a documentação de fl. 29 a 168, conforme certificação à fl. 169.

Novamente instada a se pronunciar, a Unidade Técnica promoveu o reexame da matéria e manifestou-se no sentido de que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, fl. 170 a 175.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela Aprovação das contas, fl. 177.

É o relatório.

2. Fundamentação

Constata-se no exame dos autos, que as irregularidades apontadas no exame inicial, fl. 09, relativas à abertura de créditos adicionais e considerações acerca do Ensino e da Saúde, foram sanadas com a apresentação de documentos e defesa pelo interessado, conforme reexame técnico, às fl. 170 a 175.

2.1. Índices Constitucionais/Legais

O Município obedeceu aos limites previstos quanto ao repasse ao Legislativo, cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino e na saúde, bem como atendeu ao limite de gastos com pessoal, a saber:

- **Repasse à Câmara Municipal:** repassou o correspondente a 5%¹ da arrecadação municipal do exercício anterior obedecendo ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009, fl. 06;
- **Manutenção e desenvolvimento do ensino:** aplicou o equivalente a 28,15% da receita proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas de acordo com o art. 212 da CR, fl. 06;
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** aplicou o correspondente a 18,96% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 07;
- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a 50,60% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 08, sendo:

¹ Receita de R\$ 27.844.802,37, com a inclusão do recurso para a formação do FUNDEF, conforme demonstrada à fl 14 e 15 dos autos.
R42949 11100011 A C/L

- dispêndio do Executivo: 47,83%, conforme alínea b, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;
- dispêndio do Legislativo: 2,77%, conforme alínea a, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.

Saliente-se que a abertura de créditos orçamentários e adicionais, também foi objeto de análise nesta Prestação de Contas, e conforme estudo técnico de fls.171 e 172, obedeceu às normas legais que regem a matéria.

Com o propósito de ampliar o caráter informativo do parecer prévio, constam como parte integrante deste voto, demonstrativos a respeito do desempenho do jurisdicionado nos últimos 04 (quatro) exercícios, quais sejam:

- gastos com a saúde, por habitante e a educação, por aluno matriculado;
- cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais;
- execução orçamentária; e
- situação e decisão dos últimos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal.

Entendo que tais estudos conferirão maior qualidade à análise deste parecer pelo Poder Legislativo e, sobretudo, maior transparência à gestão pública perante o cidadão de Sarzedo.

3. Voto

Considerando as informações contidas nestes autos, as razões apresentadas, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e a manifestação do controle interno, sob a responsabilidade da Sra. Virgínia Alice Morais Reis, CPF 051.260.816-40, constante do relatório de controle interno, enviado por meio do SIACE/PCA, **VOTO** pela emissão do parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais do **Município de Sarzedo**, exercício de **2010**, sob a responsabilidade do **Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral**,

Processo nº: **842949**

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Exercício: 2010

Procedência: Prefeitura Municipal de Sarzedo

Responsável: Marcelo Pinheiro do Amaral (Prefeito à época)

Procurador(es): Gilmar Hilário Ribeiro – OAB/MG 75458.

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 11/10/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/08 deste Tribunal. 2) Ressalta-se que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal, conforme dispõe os incisos III e IX do art. 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008. 3) Destaca-se que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deverá, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual. 4) Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da Resolução n. 12/2008. 5) Decisão unânime.

**DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES***Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

CPF786.817.586-91, Prefeito Municipal, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08.

Ressalto, por oportuno, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe os incisos III e IX do art. 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destaco que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deve, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, a Constituição Compromisso.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da Resolução n. 12/2008.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR

UNANIMIDADE.

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 00446
Receita e Despesa Orçada: R\$ 39.200.000,00

	Apurado
1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	
1.1 - Créditos Suplementares	R\$ 11.760.000,00
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 0,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 11.760.000,00
Total de Créditos Autorizados (A)	
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	R\$ 8.327.352,31
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 1.624.932,63
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 1.412.950,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 11.365.234,94
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$ 0,00

1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos	
1.2.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)	R\$ 4.127.141,92
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 1.624.932,63
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB	R\$ 468.708,18
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.2.3 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R\$ 520.379,63
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.2.4 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$ 3.065.118,17
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 1.412.950,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Município: SARZEDO

Processo Número: 842949

1.3 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	42.237.882,63
Despesa Empenhada	R\$	38.652.134,20
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

Consta do Balanço Orçamentário um valor autorizado de R\$43.495.382,63 com recursos serão anulação de dotação, enquanto no Quadro de Créditos Adicionais foi demonstrado apenas R\$42.237.882,63 (com exceção dos créditos abertos por anulação). Faz-se necessário quando da abertura de vista os devidos esclarecimentos.

Releva observar que só serão aceitas as alterações no SIACE e/ou demonstrativos enviados mediante a comprovação por meio de Leis e/ou Decretos, ou de registro contábeis que possam justificar as alterações efetuadas para reexame.

Exercício: 2010

Município: SARZEDO

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 23.130.749,85
Percentual Populacional	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional R\$ 1.619.152,49
Percentual do Repasse	6,02%	Valor do Repasse R\$ 1.392.758,37

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58 de 23/10/2009.

Considerações:

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,15 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Convênios - R\$721.210,67

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$759.499,73, rubrica 2472.99.01, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Ressaltamos que a identificação correta do Convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação do ensino, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação, para convalidação do índice apurado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010
Município: SARZEDO

Processo Número: 842949

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 18,96 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Convênios - R\$1.758.658,29

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$759.499,73, rubrica 2472.99.01, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Ressaltamos que a identificação correta do Convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação da saúde, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação, para convalidação do índice apurado.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	40.652.299,48
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(50,60%) R\$	20.571.562,14
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	40.652.299,48
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(47,83%) R\$	19.446.444,10
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	40.652.299,48
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,77%) R\$	1.125.118,04
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 50,60%, 47,83% e 2,77%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

O Município cadastrou, indevidamente, o Fundo Municipal de Saúde como órgão, quando o correto seria como Unidade Orçamentária ou subunidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que tal divergência não impacta o cumprimento do limite legal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Município: SARZEDO

Processo Número: 842949

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Considerações - Abertura de Créditos Adicionais. Fl. 04/05
- Considerações - Ensino. Fl. 06
- Considerações - Saúde. Fl. 07

DCEM/4ª CFM, em 08.06.2011

Nome: Soraya Caetano Aragão

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1646-0

Lei Orçamentária

Exercício : 2010

Município : SARZEDO

27/05/2011 - 17:22:20

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 00446

Data da Lei: 28/12/2009

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2010

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 39.200.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	43.041.499,00	Despesas Correntes	32.801.500,00
Receitas de Capital	1.650.000,00	Despesas de Capital	5.412.500,00
Dedução das Receitas	5.491.499,00	Reserva de Contingência	50.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	936.000,00
Total	39.200.000,00	Total	39.200.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 9º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010

Município : SARZEDO

27/05/2011 - 17:23:14

ps Suplementares

Decreto N.º

Data

Valor

Fonte de Recursos

Identificação da Receita

00521	05/02/2010	398.500,00	Anulação de dotação
00531	05/04/2010	256.000,00	Anulação de dotação
00538	12/05/2010	30.000,00	Superávit financeiro
00539	12/05/2010	585.000,00	Superávit financeiro
00548	10/06/2010	85.000,00	Superávit financeiro
00550	05/07/2010	237.000,00	Anulação de dotação
00553	04/08/2010	830.000,00	Anulação de dotação
00560	13/09/2010	3.275.000,00	Anulação de dotação
00575	17/11/2010	991.300,00	Anulação de dotação
00581	01/12/2010	1.653.282,31	Anulação de dotação
00582	01/12/2010	1.624.732,63	Excesso de arrecadação
00582	01/12/2010	200,00	Excesso de arrecadação
00583	01/12/2010	712.950,00	Superávit financeiro
00526	08/03/2010	298.000,00	Anulação de dotação
00569	25/10/2010	37.700,00	Anulação de dotação
00588	29/12/2010	570,00	Anulação de dotação
00551	05/07/2010	350.000,00	Anulação de dotação
Soma:		11.365.234,94	

por Tipo de Crédito (Leis)

Valor

o Suplementar

o Especial

0,00

0,00

0,00

por Fonte de Recursos (Decretos)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010 Município : SARZEDO 27/05/2011 - 17:23:14

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
cs	1.412.950,00	1.624.932,63	8.327.352,31	0,00	0,00	0,00	0,00
mentares	1.412.950,00	1.624.932,63	8.327.352,31	0,00	0,00	0,00	0,00
os Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
os Especiais do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
cio anterior	1.412.950,00	1.624.932,63	8.327.352,31	0,00	0,00	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanço Orçamentário

Exercício : 2010

Município : SARZEDO

27/05/2011 - 17:25:1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	43.041.499,00	47.747.429,59	4.705.930,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.356.499,00	4.539.924,97	1.183.425,97
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.803.000,00	2.025.412,15	222.412,15
RECEITA PATRIMONIAL	1.110.000,00	1.688.093,36	578.093,36
RECEITA AGROPECUÁRIA			
RECEITA INDUSTRIAL			
RECEITA DE SERVIÇOS		270,00	270,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.810.000,00	38.711.402,06	2.901.402,06
OUTRAS RECEITAS	962.000,00	782.327,05	(179.672,95)
RECEITAS DE CAPITAL	1.650.000,00	759.499,73	(890.500,27)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00		(150.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00	759.499,73	(740.500,27)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(5.491.499,00)	(5.844.609,20)	(353.110,20)
Soma	39.200.000,00	42.662.320,12	3.462.320,12
Déficits	4.295.382,63		(4.295.382,63)
TOTAL	43.495.382,63	42.662.320,12	(833.062,51)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	43.495.382,63	38.652.134,20	(4.843.248,43)
Créditos Especiais			
Créditos Extraordinários			
Soma	43.495.382,63	38.652.134,20	(4.843.248,43)
Superávit		4.010.185,92	4.010.185,92
TOTAL	43.495.382,63	42.662.320,12	(833.062,51)
Receitas Intraorçamentárias	653.000,00	774.684,96	121.684,96
Despesas Intraorçamentárias	863.798,78	774.684,96	(89.113,82)

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2009

Município : SARZEDO

06/06/2011 - 10:28:39

1 - Receita Tributária + Transferências

(R\$)

A - Impostos:

00.1112.02.00	IP TU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	523.631,90
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	465.343,91
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	27.652,85
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	342.746,12
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.652.435,63
Subtotal		3.011.810,41

B - Taxas:

00.1121.25.00	Taxa Lic.p/Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv	100.534,32
00.1121.32.00	Taxa de Aprovacao Proj. de Constr. Civil	6.822,94
00.1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	213,96
00.1121.99.02	Outras Tx. de Poder de Policia Diversos	1.762,41
00.1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	1.688,47
00.1122.29.00	Taxa de Esgoto Sanitário	15.353,41
00.1122.35.00	Taxa de Conservação de Vias	44.822,87
00.1122.36.00	Taxa de Fiscalização	1.072,75
00.1122.37.00	Taxa de Habite-se	5.754,73
00.1122.38.00	Taxa de Expediente e Requerimento	75.580,65
00.1122.39.00	Taxa de Inscrição de Profiss. Autônomos	3.784,71
00.1122.90.00	Taxa de Limpeza Publica	56.442,95
00.1122.99.11	Taxas de Serviços Diversos	42.423,76
00.1122.99.12	Taxa de Cadastros Diversos	42,75
00.1122.99.14	Taxas de Certidões Diversas	4.955,27
Subtotal		361.255,95

C - Contribuições:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

D - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.279.143,86
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	14.859,88
00.1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2009

Município : SARZEDO

06/06/2011 - 10:28:39

00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	140.850,96
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	12.501.534,13
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	897.791,01
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	182.109,97
Subtotal		24.016.289,81

E - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.424,49
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17,73
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	86.122,22
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	352.041,55
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.840,21
Subtotal		455.446,20

TOTAL:

27.844.802,37

Dedução da Receita para Formação do FUNDEB

(4.714.052,52)

Total Geral

23.130.749,85

2 - População do Município: 17.240 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 7,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88

1.619.152,49



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS / REPASSE

Câmara: SARZEDO

Exercício: 2010

Total dos Repasses Recebidos em 2010											
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18	134.407,18
TOTAL:											1.612.886,16

Considerações:

Foram compensados nos meses de janeiro a dezembro, nos valores repassados o valor de R\$ 220.127,79 referente ao saldo financeiro do exercício de 2009. Valor do repasse R\$ 1.612.886,16 menos valor compensado R\$ 220.127,79, conforme orienta a Consulta n.º 684.661.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2010 Município : SARZEDO 27/05/2011 - 17:23:42

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº9.394/96 E 11.494/07)

	(em R\$)
01 - Receitas	
A - Impostos:	
00.1112.02.00 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	556.665,47
00.1112.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	451.013,67
00.1112.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	110.354,44
00.1112.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	515.007,24
00.1113.05.01 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.443.540,17
Subtotal	4.076.580,99
B - Transferências Correntes:	
00.1721.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	11.045.674,40
00.1721.01.05 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	17.985,28
00.1721.36.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	158.183,64
00.1722.01.01 Cota-Parte do ICMS	17.071.800,10
00.1722.01.02 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.088.438,52
00.1722.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	305.675,72
Subtotal	29.687.757,66
C - Outras Receitas Correntes:	
00.1911.38.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.417,46
00.1911.40.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	309,54
00.1913.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	62.854,61
00.1931.11.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	208.186,67
00.1931.13.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	597,89
Subtotal	273.366,17
D - Transferências de Capital:	
Subtotal	0,00
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	
Subtotal	0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)	34.037.704,82
03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)	25% = 8.509.426,21
04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)	= 9.582.114,03
05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	% = 28,15

Comprovantes: R\$ 121.210,67

- O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de

ANEXO II

Exercício : 2010

Município : SARZEDO

27/05/2011 - 17:23:46

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)

Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)
12	122	0405	Educação	

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2010

Município : SARZEDO

27/05/2011 - 17:24:15

01 - Receitas		(R\$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	556.665,47
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	451.013,67
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	110.354,44
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	515.007,24
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.443.540,17
Subtotal		4.076.580,99
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	11.045.674,40
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	17.985,28
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	158.183,64
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	17.071.800,10
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.088.438,52
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	305.675,72
Subtotal		29.687.757,66
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.417,46
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	309,54
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Terr. Urbana - IPTU	62.854,61
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	208.186,67
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	597,89
Subtotal		273.366,17
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		0,00
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		34.037.704,82
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		15,00% = 5.105.655,72
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)		18,96% = 6.453.520,35

Convênios : R\$ 1.758.658,29

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$ 759.499,73, publica 2472.9901, bem as devidas indicações das naturezas de sua aplicação. R\$ 1.758.658,29

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2010

Município : SARZEDO

27/05/2011 - 17:24:20

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122	1010	Saúde e Saneamento	
			Administração Geral	1.228.147,75
	301	1010	Gestao do SUS	1.228.147,75
			Atenção Básica	71.512,42
	302	1011	Atencao Basica	56.156,79
		1013	Atenc Media Alta Compl Ambul Hospitalar	15.355,63
			Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.118.982,75
	303	1013	Atenc Media Alta Compl Ambul Hospitalar	5.118.982,75
			Suporte Profilático e Terapêutico	29.599,54
	304	1014	Assistencia Farmaceutica	29.599,54
			Vigilância Sanitária	1.873,61
	305	1012	Vigilancia em Saude	1.873,61
			Vigilância Epidemiológica	3.404,28
		1012	Vigilancia em Saude	3.404,28
Soma das Subfunções				6.453.520,35
Restos a Pagar não Processados nos Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual				0,00
TOTAL				6.453.520,35

24.055.681.000

20

Anexo XIX

Demonstrativo dos Repasses Concedidos

Município : SARZEDO

Exercício : 2010

06/06/2011 - 10:26:51

lão/Entidade oncedente	Órgão/Entidade Recebedora	Tipo de Repasse	Saldo Anterior	Repasses do Exercício a Conceder	Exercício Atual	Exercício Anterior	Conta de Encerramento	Saldo Atual
MUN.	CAM. MUN.	Repasse Financeiro	0,00	1.392.758,37	1.392.758,37	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	1.392.758,37	1.392.758,37	0,00	0,00	0,00

ção de Numerário pela Câmara à Prefeitura Municipal R\$ 0,00

ANEXO IV
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2010

Município : SARZEDO

27/05/2011 - 17:24:05

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	112.647,30
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.663.972,54
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.292.323,68
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	644.971,40
SUB-TOTAL	12.713.914,92

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	33.922,36
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	907.070,20
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	182.027,01
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	2.098,47
SUB-TOTAL	1.125.118,04

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.519.876,86
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.085.037,23
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	127.615,09
SUB-TOTAL	6.732.529,18

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	20.571.562,14
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	20.571.562,14

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	47.747.429,59
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	774.684,96
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	475.835,95
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	5.844.609,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	40.652.299,48

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	50,60%	20.571.562,14
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	24.391.379,69
Excedente	0,00%	0,00

- Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSS MS
 - Fundo Municipal de Saúde

